

PARECER N. 409/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023, que "Concede o Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Márdhia Yusif Awni El-Shawwa Pereira".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2023.
CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIO-
BRANQUENSE A SENHORA MÁRDHIA YUSIF AWNI
EL-SHAWWA PEREIRA. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023, que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Márdhia Yusif Awni El-Shawwa Pereira.

Constam dos autos projeto de decreto legislativo, justificativa (currículo), documentos de identificação, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conferir título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, conforme art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada a decreto legislativo (art. 40, V, e, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

A concessão de título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

Art. 3º. § 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o documento de identidade e o currículo do pretense homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o currículo juntado demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.

Todavia, para adequação da redação legislativa, recomenda-se a proposição de emendas modificativas da ementa e do art. 1º, substituindo a palavra "Cidadão" por "Cidadã".

Além disso, sugerimos a seguinte emenda ao art. 2º, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 15/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 30 de outubro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2023, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA MÁRDHIA YUSIF AWNI EL-SHAWWA PEREIRA".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 409/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 30 de outubro de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____ / ____ /2023

COMISSÕES TÉCNICAS